



PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº. 038/2022

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, SECRETARIAS MUNICIPAIS E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: Análise do pedido de Revogação e/ou Rescisão unilateral dos Processos Licitatórios constantes no Mural do Tribunal de Contas do Município – TCM-PA, referentes a Gestão Municipal de Santo Antônio do Tauá, correspondente ao período de 01 de janeiro a 02 de junho de 2021.

DIREITO ADMINISTRATIVO. RESCISÃO CONTRATUAL. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INTERESSE PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO COM O CONTRATO. OPINIÃO PELA LEGALIDADE DE REVOGAÇÃO E/OU RESCISÃO.

I – Contrato Administrativos diversos, com carência de documentos exigidos para o processo licitatório e/ou contratos administrativos.

II – Superveniência da falta de interesse da Administração Municipal na execução contratual.

III – Pedido Revogação e/ou Rescisão unilateral dos Processos Contratuais justificados.

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise de Revogação e/ou Rescisão unilateral em licitações e contratos administrativos, realizado pela administração Pública durante a Gestão interina, ao qual revela que a sua manutenção passou a não mais ser de interesse da administração municipal.

Assim, a Administração Municipal busca a Revogação e/ou Rescisão dos processos licitatórios em anexo, cuja manutenção não é obrigatória e apenas oneraria desnecessariamente os cofres públicos municipais.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer jurídico é opinativo, com condão de balizar a autoridade investida do poder decisório, acerca da legalidade administrativa dos atos já praticados nos incumbe a orientação técnica alardeando os aspectos jurídicos que norteiam a trajetória regular do



procedimento administrativo voltado para a escolha a proposta que atenda melhor ao interesse público.

Para melhor compreensão deste Tribunal, segue breve relato dos antecedentes que culminaram nesta análise.

O atual Prefeito Municipal foi empossado no dia 02 de junho de 2021, em decorrência de decisão judicial, em agravo regimental no recurso especial nº 0600838-83.2020.8.14.0036, que deferiu seu registro de candidatura.

Não ocorreu transição entre as gestões, tendo, portanto, a gestor anterior ocultado documentos relevantes à administração pública, pois, os documentos dos setores de contabilidade, **Comissão Permanente de Licitação**, Secretaria Municipal de Administração e Finanças e do gabinete do Prefeito foram totalmente extraviados.

Ademais, **foi constatada a inexistência de documentos contábeis, fiscais e financeiros, notas de empenho, ordens de pagamento, bem como de processos licitatórios originais e contratos administrativos com fornecedores de todas as Secretarias Municipais, inclusive a de Educação.**

Após buscas no portal do jurisdicionados fora localizado uma lista de processos licitatórios e contratos, no entanto, os dados coletados são ínfimos, o que inviabilizada a análise jurídica dos processos realizados à época da gestão interina. Segue planilha com as únicas informações constantes no portal:

LICITAÇÕES 2021 (Gestão interina) – dados obtidos no portal do TCM

ID	MODALIDADE	OBJETO	ABERTURA	SITUAÇÃO	CONTRATADA
3.540.093	INEX 6/2021-080101	Aquisição de licença de uso (locação) de sistema (software) de Licitações e Contratos, de forma a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá	04/01/2021	CRIADA	SEM CONTRATO
3.534.453	INEX 6/2021-110101	contratação assessoria e consultoria jurídica especializada na prestação de serviços de elaboração, acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender às necessidades da prefeitura municipal de santo Antônio do tauá-pa. fundamentado no art. 25, inciso ii. c/c art. 13, inciso iii da lei nº. 8.666/93e suas alterações.	04/01/2021	REALIZADA	MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL



3.532.393	PE/SRP-001/2021	contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota com operação e implantação de sistema informatizado e integrado via Internet com tecnologia de pagamentos por meio de cartão magnéticos com senha e/ou voucher impresso na rede de estabelecimentos credenciados pela contratada localizado nas cidades de Santo Antônio do Tauá, Vigia, Colares, São Caetano de Odivelas, Santa Isabel, Castanhal, Marituba, Ananindeua e Belém Estado do Pará	11/02/2021	REALIZADA	Maxxcard administradora de cartões ltda
3.530.308	DL-7/2021-040202	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONSULTAS E EXAMES DE ESPECIALIDADES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTOS ANTÔNIO DO TAUÁ, ESTADO DO PARÁ PELO PERÍODO DE 03 MESES. FUNDAMENTADO NO INCISO IV DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.	08/02/2021	REALIZADA	SEM CONTRATO
3.529.904	DL-7/2021-010301	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, VISANDO ATENDER, ANTE A PANDEMIA DO COVID-19 E AS NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO, PARA ATENDER NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA.	03/03/2021	REALIZADA	SEM CONTRATO
3.522.992	INEX-6/2021-110102	prestação de serviços nas áreas de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito do Trabalho, Direito Tributário, Direito Previdenciário, Direito Ambiental e Direito Imobiliário para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá e seus respectivos fundos.	13/01/2021	REALIZADA	CARNEIRO, GONCALVES & MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL



3.540.177	INEX-6/2021-290101	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Convênios, Contratos de Repasses e Projetos de Captação de Recursos à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá/Pa e Fundos Municipais. Fundamentado no Art. 25, Inciso II. c/c Art. 13, Inciso III da Lei nº. 8.666/93e suas alterações.	22/01/2021	REALIZADA	D J R SANTOS
3.540.213	INEX-6/2021-060101	Aquisição de licença de uso (locação) de sistema (software) de Recursos Humanos (Folha de Pagamento), de forma a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá e Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Tauá.	04/01/2021	REALIZADA	SEM CONTRATO
3.540.522	INEX-7/2021-110102	Locação de 01 (um) imóvel destinado para o funcionamento da Biblioteca Municipal do Município de Santo Antônio do Tauá, localizado na Avenida Senador Lemos, s/n, bairro centro, neste Município	04/01/2021	CRIADA	SEM CONTRATO
3.540.523	INEX-7/2021-110102	Locação de 01 (um) imóvel destinado para o funcionamento da Biblioteca Municipal do Município de Santo Antônio do Tauá, localizado na Avenida Senador Lemos, s/n, bairro centro, neste Município	04/01/2021	CRIADA	SEM CONTRATO
3.541.887	INEX-7/2021-020201	Contratação de empresa especializada para realizar a coleta, transportes, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, de lixo patológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Santo Antônio do Tauá/Pa.	02/02/2021	CRIADA	SEM CONTRATO
3.544.830	ADESÃO ARP-A/2021-0001	ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL E FUNDOS DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ. ATA DE ORIGEM DO MUNICIPIO DE IGARAPÉ-AÇU Nº 009/2021 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº009/2021.	15/04/2021	REALIZADA	F. W. PINHEIRO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI



3.546.733	PE-002/2021-SRP	escolha de proposta mais vantajosa para contratação de empresa para Aquisição de Material de Higienização, Limpeza e Descartáveis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e secretarias vinculadas e fundos.	15/02/2021	PUBLICADA	SEM CONTRATO
3.556.641	ADESÃO ARP-A/2021-0002	Adesão de ata de registro de preço para contratação de empresa para locação de maquinas pesadas ata nº 002/2021 oriunda do processo Pregão Presencial 002/2021 do município de Cachoeira do Piria.	30/04/2021	REALIZADA	M A ALMEIDA CONSTRUTORA EIRELI

Os dados acima, são as únicas informações obtidas referentes aos processos licitatórios e contratos no período de 01 de janeiro à 2 de junho de 2022. Pelo que fora acima exposto, a Administração Municipal em decorrência da inexistência de documentos que comprovem o regular processo de licitação, visando a garantia da legalidade de seus atos determinou a revogação/rescisão de todos os processos identificados na tabela cima.

É importante salientar que no ultimo dia da gestão interina, dia 02 de junho de 2021, antes da posse do atual Prefeito, foram realizados repasses financeiros para a empresa M A Almeida Construtora, no entanto, não foi localizado contrato ou entrega do objeto, o que resultou no ingresso da ação civil pública nº 0800527-29.2021.8.14.0094, que tramita na comarca de Santo Antônio do Tauá/PA.

Em fase a insegurança jurídica que assolou a Municipalidade durante o período de transição, a atual gestão realizou a Revogação e/ou Rescisão unilateral em licitações e contratos administrativos.

A respeito do tema revogação, é importante destacar que a Administração exerce poder administrativos sobre os seus atos, o que caracteriza princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas.

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

A Revogação e a anulação de um processo licitatório estão previstas no artigo 49 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:



Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Ainda no tocante ao tema, a respeito da liberdade e discricionariedade pertencente a Administração à prática do ato de revogação, mencionamos a doutrina de Marçal Justen Filho:

“No exercício da competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com o interesse público. A revogação pressupõe que a Administração disponha da liberdade para praticar um certo ato ou para determinar alguns de seus aspectos. Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso se denomina de revogação.”

Desta forma, a inexistência de documentos necessários a garantir a legalidade de seus atos, bem como a falta do interesse público nos referidos processos, assegura a Administração Pública a competência para o ato de revogação, cabendo respeito às suas decisões.

Embora conste no portal a informação de processos com contratos formalizados, processos e contratos, não foram localizados, a Administração pública fundamentou seu pedido com base na desnecessidade de sua continuidade, diante da falta de interesse da Administração Municipal em seu objeto, portanto, a continuidade do contrato somente acarretaria na oneração dos cofres públicos sem motivação justificada face sua não utilização.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.666/93, permite a administração pública proceda à rescisão unilateral de contrato, quando houver no caso concreto interesse público configurado, ao qual no contrato ora analisado resta evidente, uma vez que não há interesse pela administração pública de seguir com a avença contratual.



Sob esse aspecto, a Lei Federal nº 8.666/93 assim dispõe sobre a rescisão contratual unilateral:

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (...)

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;”

A rescisão unilateral procedida pela administração somente poderia ser realizada devidamente fundamentada, no caso em tela a motivação para o pedido resta cristalina, face o interesse público, que visa a não oneração dos cofres públicos e, por óbvio, bem como a ausência de documentos essenciais ao processo licitatório, não se encontram óbices para a rescisão.

Nesse sentido, muito sabiamente expressa o Decano do STF, Ministro Celso Antônio Bandeira de Mello acerca da matéria em questão, elucidando a possibilidade de rescisão de contratos administrativos, e sua restrição a casos distintos e específicos:

“A rescisão unilateral do contrato – pela Administração, como é evidente -, tal como a modificação unilateral, também, só pode ocorrer nos casos previstos em lei (cf. art. 58, II, c/c arts. 78 e 79 I) e deverá ser motivada e precedida de ampla defesa (art. 78, parágrafo único).”
(MELLO, 2010, p. 629)

Desta feita, não haveria motivo para a administração pública seguir com a execução do objeto contratado, o que só acarretaria na oneração dos cofres públicos municipais, portanto, devendo ser procedida a rescisão do termo contratual, com fulcro no interesse público, e princípio da legalidade.

Nesse passo, entende-se pela possibilidade da rescisão do contrato de locação pactuado pela administração.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se e opina-se que a Administração Municipal, com base no presente **PARECER JURÍDICO**, proceda com a **formalização do termo de Revogação e/ou Rescisão unilateral dos Processos Licitatórios constantes no Mural do Tribunal de Contas do**



Município – TCM-PA, referentes a Gestão Municipal de Santo Antônio do Tauá, correspondente ao período de 01 de janeiro a 02 de junho de 2021.

É O PARECER, SMJ.

Santo Antônio do Tauá, Pará, 19 de junho de 2022.

MAYARA TORRES VALENTE
Procuradora Municipal
Portaria nº 155/2021
OAB:28.512